



PORTARIA DE OUTORGA Nº 133, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Sra. Juliana Borsoneli Bartels, CPF Nº 134.037.817-55, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água no Rio Bananal, região hidrográfica do Rio Doce, município de Linhares, para fins de aquicultura, requerido por meio do Processo 2020-2K632 com as seguintes características:

I. Captação de água:

a) Coordenadas UTM do início da captação: 377020 E / 7862085, Datum WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
h/dia:	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5	8,5
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	23715	21420	23715	22950	23715	22950	23715	23715	22950	23715	22950	23715

II. Produção anual: 270.000 kg de tilápia;

III. Área total do espelho d'água ocupada pelos tanques: 39.800 m²;

IV. Volume total ocupado pelos tanques: 78.600 m³;

V. Teor máximo de fósforo na ração de peixe: 0,6 %.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 532,57 l/s (1.917,25 m³/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão referência no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.



Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

(Assinado eletronicamente)
José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 19/08/2022 10:57:50 -03:00

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 19/08/2022 10:10:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2022 10:57:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA PITANGA CALIL SALIM (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4BBGM5>